

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000771/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008579/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.146363/2022-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS e Ivoti/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Dois Irmãos, Estância Velha e Ivoti, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILEO São Leopoldo , **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

**01 de Janeiro/ ANO NOVO - Feriado Nacional**

**01 de Maio / Dia do Trabalhador - Feriado Nacional**

**Sexta- Feira Santa - Feriado Nacional**, comemorado em data móvel

**25 de dezembro / NATAL - Feriado Nacional**

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput desta cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenção coletiva geral da categoria **MR008561/2022**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais) mais uma **folga compensatória** a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas na convenção coletiva geral da categoria **MR 008561/2022**, receberão a **folga compensatória**, na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado, nos termos da lei, sem direito ao valor do prêmio indenizatório.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que desejarem exercer atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão observar o que segue:

**a) Ao Sindicato da Categoria Profissional - Sindicato dos Empregados no Comércio:**

Encaminhar a relação de funcionários com CPF e a data da folga, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa, em duas vias e solicitar homologação do documento.

**b) Ao Sindicato da Categoria Econômica – Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo:**

Enviar em cópia para fins de arquivamento o mesmo documento por via eletrônica através do e-mail [sindileo@sindileo.com.br](mailto:sindileo@sindileo.com.br) ou entregar na Delegacia Regional do Sindilojas São Leopoldo na cidade de Estância Velha, rua Arthur Leopoldo Ritter, 440 - Centro.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os domingos e feriados, exceto os nominados na Cláusula Terceira, serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá a dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em **Domingos** deverá observar a escala de dois por um, ou seja, a cada dois domingos trabalhados o domingo seguinte será folgado.

**Parágrafo Segundo:** O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a 06 (seis) horas exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas. Nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

**Parágrafo Segundo:** Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

**MARIA CRISTINA SILVA MENDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO**

**WALTER SEEWALD  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

